

**PARECER Nº 28/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2021**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR**

**RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Netim Ornelas e Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda Modificativa nº 1 por ela apresentada.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O auxílio - alimentação emergencial de que trata o projeto de lei em exame será oferecido na forma de 01 (uma) cesta básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do seu Anexo Único.

O referido auxílio destina-se às pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social. Conforme consta do art. 3º do projeto de lei,

esse auxílio será concedido uma única vez e a uma só pessoa da família, ainda que nesta tenham outras pessoas infectadas.

Além disso, para fazer jus ao auxílio, o beneficiado deve ter uma renda per capita igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, conforme estabelece o art. 2º do projeto de lei exame.

Nesse ponto, observa-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou emenda para modificar a exigência de renda per capita para renda familiar. Desse modo, esse auxílio poderá atender às necessidades de quem realmente precisa.

Embora seja apenas um projeto de lei autorizativo, caso seja realmente implementado pelo Poder Executivo, será de grande ajuda para muitas pessoas que, por se encontrarem em isolamento devido à infecção pelo coronavírus, estão impedidas de trabalhar.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 2021, com a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Vereador WILLIAM PROFESSOR  
Relator